



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 17/05/2012 às 17h43

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 570

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | |
|---|------------|------------------|--|
| Data | Proposição | | |
| Medida Provisória nº 570/12 | | | |
| Autor | | Nº do prontuário | |
| Deputado GUILHERME CAMPOS | | | |
| <input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global | | | |

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO/JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Dê-se a alínea "b", do Art. 2º da Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004 da MP 570/12, a seguinte redação e acrescente a alínea "c":

- b) apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais) per capita.
- c) o benefício concedido às famílias com crianças de zero a seis anos de idade fica condicionado ao porte do cartão de vacinação, devidamente em dia.

JUSTIFICAÇÃO

Acredita-se que para alcançar o objetivo a que se propõe a MP, de superação da extrema pobreza na primeira infância, deve-se aumentar o valor da renda per capita.

Ademais, para corroborar com o desenvolvimento pleno da criança incluiu-se uma condição necessária para a obtenção do referido benefício.

O porte do cartão de vacinação, com a devida regularidade, é um meio de coibir eventuais atrasos, e até mesmo a não vacinação da criança. Dessa forma, pretende-se diminuir os gastos futuros com a saúde pública, uma vez que haverá efetiva prevenção.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|--------|---------------------------|----|---------|
| | Deputado GUILHERME CAMPOS | SP | PSD |

| DATA | ASSINATURA |
|----------|------------|
| 17/05/12 | |

